



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Resposta a impugnação do edital, pela Empresa Vime Veículos Ltda, Referente ao PRC –
0516/2015- Pregão Presencial Nº 080/2015**

DO OBJETO:

Aquisição de um veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme discriminado no edital e seus anexos.

DOS FATOS:

Foi apresentado, em tempo hábil, impugnação ao edital referente ao PRC 0516/2015 -Pregão Presencial nº 080/2015, pela empresa Vime Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.504.776/0001-64.

Em síntese a empresa questiona que uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não cumprirá o edital que exige veículo zero quilômetro, com **primeiro emplacamento**, visto que a mesma deverá adquirir o mesmo de uma concessionária e conseqüentemente faria a transferência para seu nome junto ao DETRAN e posteriormente dar saída deste veículo para esta municipalidade, com nova transferência junto ao DETRAN, ocorrendo um **segundo emplacamento**, fato que contraria as normas editalícias.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:


A empresa impugnante embasou suas alegações a Lei nº 6.729/79

DA CONCLUSÃO:

Esta pregoeira, analisando a impugnação apresentada, bem como o ato convocatório, atesta que houve falhas insanáveis na formulação do mesmo, causando divergências, onde solicita em seu objeto PRIMEIRO EMPLACAMENTO, e determina a exclusiva participação no certame, de microempresa e empresa de pequeno porte, embasado na Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, o que ocasionaria em um SEGUNDO EMPLACAMENTO, conforme expostos acima,

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** esta argumentação apresenta pela empresa Vime Veículos Ltda, motivo pelo qual determina da anulação do Processo nº 0516/2015-Pregão Presencial nº080/2015.

Muzambinho-MG, 19 de outubro de 2015.


Sueli Antônia de Matos
Pregoeira